



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 095 /2021

Inclusão dos Comércios de Laticínios e Frios, Açougues, Hortifruti e Supermercados na lista de Estabelecimentos **ESSENCIAIS** que **PODEM ABRIR AOS DOMINGOS** e **FERIADOS SEM RESTRIÇÃO** em Contagem

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º: Ficam considerados os Comércios de Laticínios e Frios, Açougues, Hortifruti e Supermercados como estabelecimentos essenciais sem restrição de abertura no município de Contagem/MG, mesmo enquanto vigorar o Decreto nº106/2021 que trata do enfrentamento da pandemia.

Art. 2º: Fica vedada a imposição de restrição para o funcionamento de tais comércios de que se trata o artigo 1º, salvo em casos excepcionais

Art. 3º: Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 4 de maio de 2021.

Alta Chiodi

Selvinha Duda

Por Gestão Democrática e Amor

**GEGÊ MARRECO
VEREADOR**

Roberto Basso

John Bralho

*VINICIUS
FARIA*

Hugo Vilça
Vereador

04/05/21

AUTOR

**GEGÊ MARRECO
VEREADOR**